LEI Nº 1.090, 28 de Fevereiro de 1984.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo conceder Perdão de multa, juros e correção monetária de débitos dos exercícios anteriores e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impostos, taxas e contribuições dos exercícios anteriores, que forem quitados até 31/05/84.

Art. 2º) - Da mesma forma poderá conceder abatimento de 10% nos tributos do exercício de 1984, se pagos de uma só vez até o vencimento contido no lançamento.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
28 de Fevereiro de 1984.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.